CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RETIFICAÇÃO DO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 016/2023

O pregoeiro e a equipe de apoio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público a retificação do Edital de Licitação PE 016/2023, sem reabertura de prazo.

Onde se lê:

7. GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os produtos/equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto pelo fabricante, sempre contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

(...)

7.3. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados, corrigidos e/ou substituídos, sem ônus para o **CONIMS** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os produtos/equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto pelo fabricante, sempre contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

(...)

5.3. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o **CONIMS** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

Leia-se:

7. GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os produtos/veículos/equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto pelo fabricante, sempre contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

(...)

7.3. Durante o prazo de vigência da garantia, os produtos/veículos/equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados, corrigidos e/ou substituídos, sem ônus para o CONIMS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, comprovada e aceita pela administração.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os produtos/veículos/equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto pelo fabricante, sempre contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

(...)

5.3. Durante o prazo de vigência da garantia, produtos/veículos/equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o CONIMS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, comprovada e aceita pela administração.

Pato Branco/PR, 03 de julho de 2023.

Lhuanna Gabriela Vardânega Périco
Pregoeira